



Câmara Municipal de Fortaleza

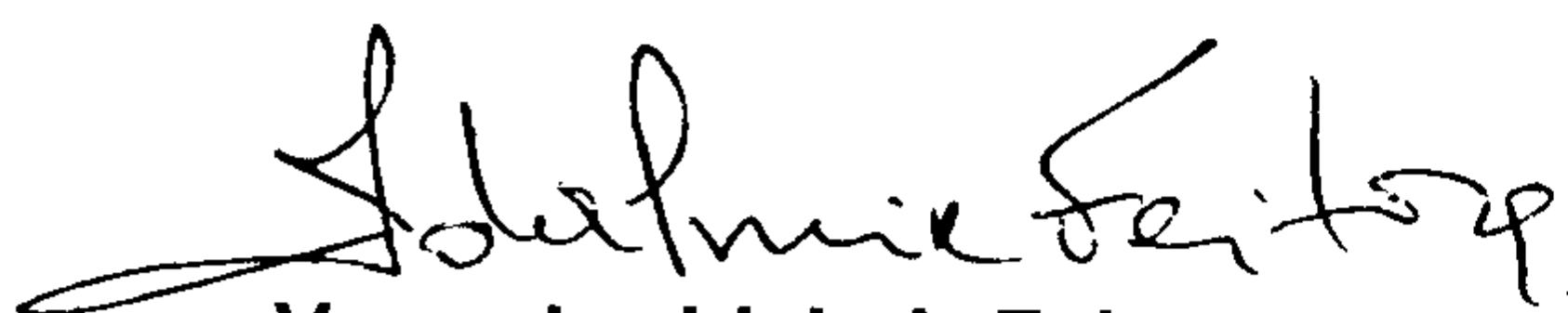
INDICAÇÃO Nº 0025/2007

Cria a Universidade Municipal de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

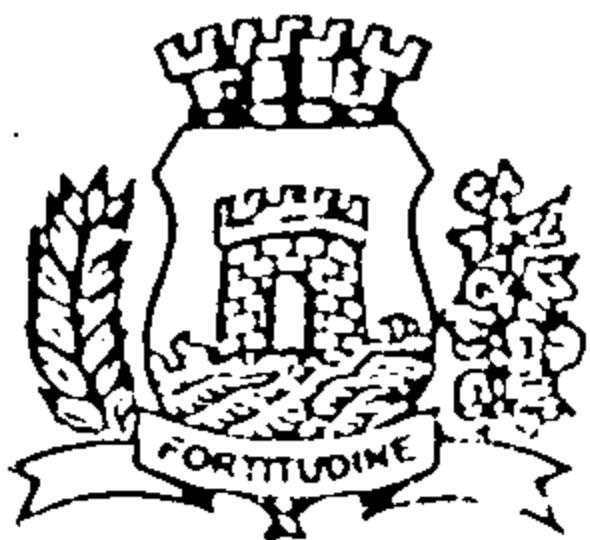
**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA :**

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 125 e seus parágrafos, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada a EXMA. Sra. Prefeita Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 2007.

  
Vereador Idalmir Feitosa  
Líder do PSDB na CMF.

27/06/07 h: Min  
Ass.   
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

( A INDICAÇÃO N° 005/2007)

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2007

**Art. 1º - Cria a Universidade Municipal de Fortaleza, que deverá obedecer às finalidades previstas nos incisos I a VII, do art. 43, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.**

**Parágrafo Único - A Chefa do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá regulamentar esta Lei e proceder ao pedido de reconhecimento de cursos junto ao Ministério de Educação - MEC.**

**Art. 2º - Deverá a Universidade Municipal de Fortaleza, obedecer ao princípio de gestão democrática, sendo assegurada à existência de Órgãos Colegiados Deliberativos com participação paritária dos segmentos da comunidade institucional, local e regional, inclusive, do corpo docente e discente.**

**Art. 3º - As fontes de recursos para manutenção da Universidade Municipal de Fortaleza, serão definidas e indicadas pela Chefa do Poder Municipal, que, inclusive, poderá celebrar convênios com outras Universidades e com os Governos da União e dos Estados e ainda com setores privados para manutenção e desenvolvimento de todos os cursos de conhecimento em geral.**

**Art. 4º - A Chefa do Poder Executivo Municipal, definirá a data do 1º (primeiro) vestibular a ser realizado na Universidade Municipal de Fortaleza, bem como os demais procedimentos de sua realização, mediante Decreto Regulamentar.**

**Ar. 5º - O exercício da autonomia da Universidade Municipal de Fortaleza, deverá obedecer fundamentalmente e em princípio às disposições do art. 53, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, igualmente ao Regimento Interno a ser baixado pelo Corpo Superior de sua Direção Geral, que terá mandato de 4 (quatro) anos e escolhido em lista tríplice do seu corpo docente, indicada a Chefa do Executivo Municipal de Fortaleza.**



Câmara Municipal de Fortaleza

### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por escopo abrir novos horizontes para a juventude e toda a população estudantil do Município de Fortaleza e do próprio Estado do Ceará

Abre-se com a criação da Universidade Municipal de Fortaleza, um competente e especializado mercado de trabalho para a ocupação de um novo corpo docente, bem como de inúmeros servidores que por certo serão abrigados nesta nova Universidade Municipal de Fortaleza.

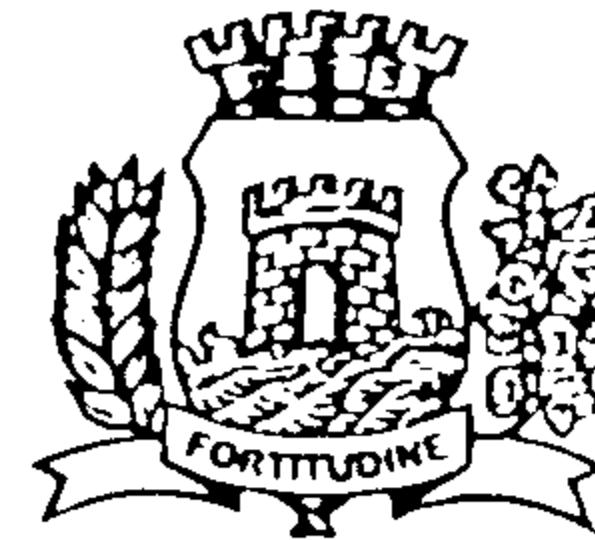
É de sabênciá pública e notória que o Município de Fortaleza já tem firmado com outras Instituições, convênios para assistir inúmeras pessoas que buscam conhecimentos para ingresso através de vestibular em várias Universidades assim como para formação de mão de obra qualificada em variados cursos de aperfeiçoamento e extensão.

Curial é que, este procedimento por ser salutar, serve de firme alicerce e como semente viva para justificar a criação da Universidade Municipal de Fortaleza, a qual tornar-se-á uma fonte forte de aproveitamento e formação educacional supericr de nossa geração estudiosa em todos os seus canais de conhecimento.

Nossa iniciativa espera o acolhimento dos meus pares deste Colegiado Legislativo, os quais, por certo, poderão aperfeiçoar este Projeto de Lei com emendas ou sugestões, objetivando merecer, a sanção prefeitura!

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de junho de 2007.

  
Vereador Idalmir Feitosa  
Líder do PSDB na CMF.



Câmara Municipal de Fortaleza

**Parágrafo Único - A Chefa do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial de alto nível para o procedimento de todas as providências necessárias à instalação Universidade Municipal de Fortaleza, assim como da escolha do seu primeiro Reitor.**

**Art 6º O presente Projeto de Lei Indicativo deverá obedecer os prazos estipulados na Resolução nº 1531, sendo vencidos os seus prazos deverá receber tramitação de Processo Legislativo Regular**

**Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.**

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de junho de 2007.**

**Vereador Idalmir Feitosa  
Líder do PSDB na CMF.**